

o ICLEI – GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE, inscrito no CNPJ sob o n.03.898.408/0001-10.

OBJETO: 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes para a realização do Encontro Centro-Oeste do ICLEI, a ser sediado no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. 1.2 Integra, ainda, o objeto deste instrumento a realização da Oficina Participativa – Região Centro-Oeste, no âmbito do projeto “Fortalecimento das Ações para a Ampliação da Arborização Urbana no Brasil”, voltado à elaboração do Plano Nacional de Arborização Urbana – PlaNAU.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261, de 11 de junho de 2003.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 3 de julho de 2025.

ASSINAM:

Pela SEMADESC: Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado

Pelo ICLEI: Rodrigo de Oliveira Perpetuo, Secretário Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS À PROPRIETÁRIOS RURAIS, PROGRAMA PSA BIOMA PANTANAL, SUBPROGRAMA CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NO BIOMA PANTANAL, MATO GROSSO DO SUL.

EDITAL SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL Nº 006/2025

Processo E-MS N. 83.000.264-2025

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PSA BIOMA PANTANAL, SUBPROGRAMA CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (PSA CONSERVAÇÃO).

Considerando a Lei nº 5.235, de 16 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa”;

Considerando a diretriz estabelecida no art. 3º, inciso II, que dispõe sobre a “criação e apoio às ações para o incentivo à manutenção e à provisão de serviços ambientais e para a redução de emissões de desmatamento e da degradação florestal – REDD+”, inciso VI “restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica”,

Considerando a diretriz estabelecida no art. 3º, inciso IX que dispõe sobre a “prioridade para áreas sob maior risco ambiental”, inciso XXI, referente, “a valorização dos ativos ambientais existentes no território sul-mato-grossense, tais como, o carbono retido pelas formações florestais, a biodiversidade, os serviços hídricos, as belezas cênicas, dentre outros, por meio de metodologias que se baseiem tanto no fluxo desses ativos como em seus estoques”;

Considerando a Lei 6.160, de 18 de dezembro de 2023, a qual “Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal”;

Considerando o disposto no art. 31º “que estabelece as ações prioritárias dos programas de pagamento por serviços ambientais”, e art. 33º a qual define que “toda área remanescente de formações de cerrado e de formações florestais, são reconhecidas como desmatamento evitado para efeitos dos mecanismos de inventários de gases de efeito estufa, formação de créditos de carbono e outros instrumentos econômicos financeiros e fiscais”;

Considerando o Decreto 16.388, de 16 de fevereiro de 2024, que “Regulamenta a Lei 6.160, de 18 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto 16.566, de 6 de fevereiro de 2025, o qual “Regulamenta o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal, Fundo Clima Pantanal, criado pela Lei nº 6.160, de 18 de dezembro de 2023”; art. 2º, que estabelece as aplicações dos recursos do Fundo Clima Pantanal, inciso I “Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, dentro dos limites do Bioma Pantanal, com prioridade para áreas de alta vulnerabilidade ambiental” e inciso III “projetos de restauração de ecossistemas, proteção de mananciais, recuperação de áreas degradadas, prevenção e combate a incêndios florestais e apoio a cadeias produtivas sustentáveis, que contribuam para a preservação, o estoque e o sequestro de carbono, desde que vinculadas ao PSA Bioma Pantanal”;

Considerando a Resolução SEMADESC n. 95, de 27 de março de 2025, que “Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Bioma Pantanal para incentivar a provisão e manutenção dos serviços ambientais, promovendo a conservação dos ecossistemas, a restauração ecológica e o desenvolvimento sustentável no Bioma Pantanal”;

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMADESC, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal – Fundo Clima Pantanal, torna pública a abertura do processo de seleção de proprietários de imóveis rurais situados total ou parcialmente no Bioma Pantanal, em Mato Grosso do Sul, para participação no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, no subprograma “Conservação e Valorização da Biodiversidade” através do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O subprograma “PSA Conservação e Valorização da Biodiversidade” (PSA Conservação) tem a finalidade de direcionar esforços do Governo Estadual para proteger os serviços ecossistêmicos associados à biodiversidade, ao clima e aos estoques de carbono no âmbito do Bioma Pantanal.

1.2. O chamamento público será regido por este edital e executado pela SEMADESC em colaboração com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNAR, agente-executor selecionado para o subprograma via Edital de Chamamento Público SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL n. 003/2025.

1.2.1 A Coordenadoria de Incentivos aos Serviços Ambientais (CISEA), integrante da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente (SEMA) da SEMADESC terá a função de auditar todo o processo de chamamento público e o andamento dos contratos.

1.3. O subprograma “PSA Conservação” utilizará a valoração da preservação e conservação das **Área de excedente de vegetação nativa no Bioma Pantanal** a fim de garantir e manter os múltiplos benefícios, especialmente de áreas com relevante importância para conservação do Bioma frente às mudanças climáticas, promovendo a manutenção e conservação de áreas de excedentes das formações florestais, savânicas e campestres.

1.4. O subprograma “PSA Conservação” contemplará esforços do Governo Estadual na valorização de remanescentes de vegetação nativa (i.e., formações florestais, savânicas e campestres), nos moldes de desmatamento evitado, favorecendo a manutenção de corredores ecológicos e a conectividade de paisagens.

1.5. O “PSA Conservação e Valorização da Biodiversidade” recompensará, de acordo com:

- a) **Conservação voluntária de área excedente de vegetação nativa** (formação florestal, savânica e campestre), de acordo com a Lei Estadual 6.160/2023, nas propriedades inseridas no Bioma Pantanal; e
- b) **Desmatamento evitado em área de excedente de vegetação nativa das formações florestais, savânicas e campestre**, através do cancelamento voluntário de autorização ambiental de supressão de vegetação nativa, que esteja vigente até a data do lançamento do presente Edital.

1.6. A publicação deste Edital, bem como todas as demais publicações dele decorrentes, serão realizadas no Diário Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>), e disponibilizadas no site da Plataforma Editais Prosas (<https://editaisms.prosas.com.br/edital?id=15945>) e no site da FUNAR (<https://portal.sistemafamasul.com.br/>).

1.7. Dúvidas referentes ao edital “PSA Conservação e Valorização da Biodiversidade” deverão ser enviadas para o e-mail psapantanal@funar.org.br, ou se dirigindo ao endereço da FUNAR situada na Rua Marcino dos Santos, 401 – Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS.

1.8. O recurso disponível para este Edital, é de até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o ano de 2025 e até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o ano de 2026, proveniente do Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal (Fundo Clima Pantanal).

1.8.1. Havendo aporte adicional de recursos do Fundo Clima Pantanal, o limite de valor disponibilizado para o ano de 2026, poderá ser maior.

1.9. Para efeitos do presente edital, entende-se por:

1.9.1. **Aceiros:** faixas de terreno ao longo das cercas, divisas ou da área a ser queimada mantidas com a finalidade de prevenir a passagem do fogo para fora da área delimitada, com largura mínima de 3 (três) metros, aplicável a cada lado no caso de cercas;

1.9.2. **Área de excedente de vegetação nativa:** polígono de área de remanescente de vegetação nativa calculada dentro dos limites da propriedade inscrita no presente Edital. Estas áreas estarão de acordo com o TERMO DE ADESÃO e serão referentes a todos os polígonos de áreas de vegetação nativa excedente calculada e, quando couber, a área remanescente proveniente do Cancelamento da Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa;

1.9.3. **Atestado de Conformidade:** Para emissão do Atestado de Conformidade, o proprietário, possuidor ou responsável legal pela propriedade rural, deverá preencher, no sistema PREVENIR do CBMMS, o “Ato Declaratório de Prevenção Contra Incêndios Florestais”, o qual será de sua inteira e exclusiva responsabilidade (NT CBMMS 45/2021);

1.9.4. **Ato declaratório de prevenção contra incêndios florestais:** declaração de conformidade quanto às medidas de prevenção e combate a incêndio florestal a serem adotadas em caráter obrigatório na propriedade por ocasião do Manejo Integrado do fogo – MIF ou queima controlada, bem como por aquelas propriedades localizadas em uma zona de amortecimento de unidade de conservação e recomendável para as demais propriedades localizadas em áreas de risco de incêndios florestais. A declaração deve ser prestada pelo proprietário (ou possuidor) rural, utilizando exclusivamente o sistema PREVENIR do CBMMS segundo a Lei Estadual nº 4.335/2013 e suas regulamentações (NT CBMMS 45/2021);

1.9.5. **Brigada de incêndio:** Grupo organizado de pessoas, voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área, prevenção e primeiros socorros, dentro de uma área pré-estabelecida na edificação, planta ou evento (NT CBMMS 17/2025);

1.9.6. **Desmatamento evitado:** a diferença entre a perda da vegetação nativa potencial e a perda da vegetação nativa observada (Lei Estadual 6.160/2023);

1.9.7. **Cerrado:** formação savânica com densidade variável de árvores, contendo um estrato herbáceo e arbustivo e dossel descontínuo, classificado como Savana Arborizada e cerrado *lato sensu*; inclui cerrado denso, cerrado aberto, campo de murundu (Savana Parque) e campo cerrado, podendo ainda incluir os paratudais e lixeirais no Pantanal. No Pantanal, estão localizados em cordilheiras e outras áreas não inundáveis bem como em áreas inundáveis ou mal drenadas (Lei Estadual 6.160/2023);

1.9.8. **Corredor ecológico:** porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando áreas naturais, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam, para sua sobrevivência, grandes extensões de áreas (Lei Estadual 6.160/2023);

1.9.9. **Certificado de vistoria:** Notificação de vistoria de prevenção contra incêndios florestais emitida pelo CBMMS;

1.9.10. **Formação campestre:** os tipos de vegetação ou de fitofisionomias, caracterizadas basicamente, Savana Parque, Savana Gramíneo-Lenhosa e pela Savana Estépica (Lei Estadual 6.160/2023);

1.9.11. **Formação savânicas:** formações de cerrado ou chaco que compreendem vários tipos de vegetação ou fitofisionomia de Cerrado, representados basicamente pela Savana Arborizada (cerrado senso amplo), incluindo Cerrado (senso estrito), campo cerrado, campo de murundu, lixeirais e paratudais, e formações chaquenhas como os paratudais, carandazais e espinheirais e suas formações mistas (Lei Estadual 6.160/2023);

1.9.12. **Formações florestais:** tipos de vegetação ou fitofisionomia caracterizadas por formarem um dossel predominantemente contínuo, alta densidade arbórea, e sub-bosque contendo espécies arbustivas, palmeiras e poucas gramíneas. Inclui as Florestas Estacionais Deciduais, as Florestas Estacionais Semideciduais, as matas ciliares ou de galeria, as matas chaquenhas, os landis e os cerradões (Lei Estadual 6.160/2023);

1.9.13. **Grupo Econômico:** sociedade formada por membros da mesma família ou não, em que haja comunhão de interesses econômicos manifestada por meio de uma relação de dependência mútua e de ações conjuntas de administração e de coordenação, que indiquem a prática de atos próprios de sócios, podendo ser de direito ou de fato (Lei Estadual 6.160/2023);

1.9.14. **Provedores de Serviços Ambientais:** proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem a conservação voluntária de excedentes de vegetação nativa, além das áreas mínimas exigidas por lei, ou que pratiquem ações voluntárias de cancelamento de autorização ambiental de supressão de vegetação nativa, a fim de melhorar e recuperar as funções e os processos geradores dos serviços ambientais adquirindo os direitos de receber e usufruir dos benefícios financeiros, nos termos da Lei Federal nº 14.119/2021 e Lei Estadual nº 5.235/2018;

1.9.15. **Remanescente de formações de cerrado e de formações florestais:** toda a área excedente de vegetação de cerrado e florestal, localizada fora da Reserva Legal, em propriedades e posses da AUR-Pantanal, reconhecidas como desmatamento evitado para efeitos dos mecanismos de inventários de gases de efeito estufa, formação de créditos de carbono e outros instrumentos econômicos, financeiros e fiscais (Lei Estadual 6.160/2023);

1.9.16. **Servidão Ambiental:** limitação voluntária de uso de toda ou parte da propriedade, instituída por instrumento público ou termo administrativo perante órgão do Sisnama, com restrições para preservação, conservação ou recuperação de recursos ambientais, em área superior aos percentuais exigidos em Lei, averbada na matrícula do imóvel;

1.9.17. **Zona de amortecimento:** o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Lei Federal 9.985/2000).

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de proprietários de imóveis rurais localizados na área de abrangência indicada no Item 3 para participação no Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA Bioma Pantanal, subprograma “Conservação e Valorização da Biodiversidade”, conforme os padrões estipulados por este Edital, e pelo TERMO DE ADESÃO a ser firmado com os provedores selecionados.

2.2. O subprograma Conservação e Valorização da Biodiversidade objetiva a manutenção e/ou ampliação dos serviços ecossistêmicos, promovendo a conservação de habitats necessários para a manutenção da biodiversidade, através da proteção de remanescente de vegetação nativa de formações florestais, de cerrado e campestres, nas áreas contidas nos limites do Bioma Pantanal.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1. A área de abrangência do presente Edital, corresponde a delimitação geográfica do Bioma Pantanal, tendo como base cartográfica estabelecida no mapa do Bioma Pantanal segundo IBGE (2019).

3.1.1. Para as propriedades que estão parcialmente inseridas no Bioma Pantanal será avaliada toda a propriedade para fins de pontuação de classificação, e para o cálculo de área de excedente de vegetação nativa será levada em consideração apenas a área dentro dos limites do Bioma Pantanal.

4. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. São elegíveis para participar **os imóveis rurais** que:

- a) estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural do Estado de Mato Grosso do Sul – CAR/MS;
- b) estejam localizados total ou parcialmente dentro dos limites do Bioma Pantanal;
- c) não possuam infração administrativa, transitada em julgado nos últimos 3 (três) anos, referente à supressão irregular da vegetação nativa;
- d) não possuam áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposto na Lei Federal 12.651/2012;
- e) não realizem supressão de vegetação e/ou conversão de pastagem, a partir da data de publicação deste Edital;
- f) estejam regulares, o proprietário ou arrendatário, com a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, quando houver pecuária bovina e/ou bubalina na propriedade;
- g) deverão estar adequados ao que estabelece a Lei Estadual 6.160/2023 e a Lei Federal 12.651/2012 referente à conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável.

4.2. São elegíveis para participar os **proprietários** de imóveis rurais, desde que:

- a) comprovem a relação de propriedade (Registro Geral de Imóveis - RGI);
- b) estejam regulares perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ);
- c) estejam regulares perante a Fazenda Pública Estadual;
- d) estejam regulares perante a Receita Federal – Dívida ativa da União;
- e) estejam regulares perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- f) estejam regulares quanto ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); e
- f) estejam adimplentes em relação ao termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis Federais nº 7.347/1985 e Lei Federal nº 12.651/2012.

4.3. A situação do CAR/MS terá **carácter eliminatório**, de acordo com o status no sistema SIRIEMA. Serão eliminadas as propriedades que estiverem:

- a) sem as áreas mínimas de Reserva Legal exigidas por Lei demarcadas no CAR;
- b) que estiverem nas situações (Resolução SEMAC n. 11 de 15 de julho de 2014):
 - I. **Suspensão**: quando recebida notificação ou descumprido compromisso assumido após aprovação da inscrição pelo IMASUL, com possibilidade de retorno a situação de “aprovado”; ou
 - II. **Cancelado**: quando do descumprimento de notificação, por decisão judicial ou por decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada, sem possibilidade de retorno a situação de “aprovado”.

4.3.1. Para quantificação das áreas de Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), serão considerados de acordo com a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e suas alterações.

4.4. Serão desclassificadas propriedades com sobreposição em terras indígenas (Lei Complementar n. 592/2017 e Decreto Estadual n. 1.031/2015).

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

5.1. Os imóveis inscritos serão avaliados quanto a documentação apresentada, para deferimento ou não das inscrições.

5.1.2. Após a divulgação das propriedades inscritas deferidas, os proponentes poderão interpor recurso, de acordo com o Cronograma do item 9.1 – Quadro 4.

5.2. As propriedades deferidas na etapa de inscrição, passarão por avaliação para classificação de acordo com as informações autodeclaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, uso de sensoriamento remoto e dados fornecidos na inscrição, para efeito de cálculo do Índice de Serviços Ambientais (ISA), de acordo com o item 5.6.

5.2.1. Os imóveis rurais serão avaliados pela equipe técnica da FUNAR, conforme regras estabelecidas pela SEMADESC, sendo esta última a ratificadora final de homologação da classificação dos provedores.

5.3. As propriedades com ocorrência de fogo no ano de 2024 serão analisadas da seguinte forma:

- a) será descontada a área queimada da área excedente de vegetação nativa, para fins de cálculo;
- b) as áreas atingidas pelo fogo serão verificadas a partir das cicatrizes de fogo com a sobreposição de imagens de satélite, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) (INPE, 2019), para fins de análise;
- c) áreas com Autorização Ambiental de Manejo Integrado do Fogo não serão objeto de desconto.

5.4. Para a classificação das propriedades aptas a participar do "PSA Conservação", será dada prioridade às propriedades rurais com Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa vigente, e que cancelem a mesma (**Grupo 01**). Em seguida, serão priorizadas as propriedades que não recebem incentivos dos programas PrecoceMS e/ou Carne Sustentável do Pantanal e que tenham índice de ocupação acima de 0,1 UA/ha (unidade animal por hectare), com pecuária bovina e/ou bubalina (**Grupo 02**). O **grupo 03** será composto pelas demais propriedades que não se enquadrem nos Grupos 01 e 02, organizadas – dentro de cada grupo – conforme a pontuação obtida no Índice de Serviços Ambientais (ISA).

Quadro 1 - Exemplo da classificação das propriedades para pagamento do PSA.

Propriedade	Grupos prioritários
Propriedade 01	Grupo 01
Propriedade 07	Grupo 01
Propriedade 16	Grupo 01
Propriedade 08	Grupo 02
Propriedade 02	Grupo 02
Propriedade 05	Grupo 02
Propriedade 15	Grupo 02
Propriedade 37	Grupo 03
Propriedade 03	Grupo 03
Propriedade 09	Grupo 03

5.4.1. O **Grupo 02** será avaliado de acordo com as informações contidas na Declaração Semestral de Rebanhos (Novembro/2024 e Maio/2025) da IAGRO.

5.4.1.1. Caso o rebanho na propriedade seja proveniente de arrendamento deverão ser incluídas as Declarações do arrendatário.

5.5. A classificação será aplicada para todas as propriedades avaliadas. A convocação para assinatura do TERMO DE ADESÃO e respectivo pagamento pela provisão de serviços ambientais se dará em função da disponibilidade de recursos.

5.6. O Índice de Serviços Ambientais (ISA) avaliará os imóveis rurais de acordo com os componentes de vegetação nela contidos. O cálculo será composto pelos componentes de Conservação (CC), Proteção (CP) e Restrição (CR), como descrito abaixo:

5.6.1. **Componente Conservação (CC)** considera a disposição do proprietário rural em conservar áreas remanescentes de vegetação nativa acima dos limites exigidos por Lei e, portanto, áreas passíveis de Supressão Vegetal multiplicado pela sua prioridade de Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (MMA, 2018). O valor deste componente poderá variar entre 0 e 2 pontos, calculados a partir da fórmula, em que S_{AT} corresponde ao percentual de sobreposição à Área total do imóvel:

$$CC = \left\{ \left(\frac{\text{Área de Vegetação Excedente}}{\text{Área Total do Imóvel}} \right) \times \left[1 + \frac{(\sum_{i=1}^n IB \times S_{AT}) + (\sum_{i=1}^n PA \times S_{AT})}{6} \right] \right\}$$

5.6.1.1. As áreas de excedente de vegetação nativa serão consideradas de acordo com a Lei Estadual 6.160, de 18 de dezembro de 2023.

5.6.1.2. O cálculo da área de excedente de vegetação nativa descontará as áreas delimitadas na autorização ambiental de supressão de vegetação nativa.

5.6.1.3. Para os casos onde as áreas excedentes de vegetação nativa forem da formação campestre, estas serão avaliadas por imagens de satélite de altíssima resolução e incluídas em lista e poderão passar por processo de vistoria *in loco* por amostragem.

5.6.1.4. Os critérios de **Importância biológica (IB)** e **Prioridade de ação (PA)** são classificados de acordo com o Quadro 2. As sobreposições podem atingir valor máximo de 6 pontos. Para definição desses componentes, será utilizado o *shapefile* do mapa base disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima de áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira

(MMA, 2018), com a sobreposição dos polígonos das propriedades.

Quadro 2 - Pontuação para importância biológica e prioridade de ação, de acordo com as classes.

Classes	Importância Biológica	Prioridade de Ação
Sem sobreposição	0	0
Alta	1	1
Muito Alta	2	2
Extremamente Alta	3	3

5.6.1.4.1. Para os casos onde a propriedade está sobreposta por mais de uma classe de **Importância Biológica e Prioridade de Ação**, será utilizada a média ponderada.

5.6.2. **Componente Proteção (CP)** levará em consideração as ações que conferem maior proteção aos remanescentes de vegetação nativa, que pode ser de forma direta, indireta, voluntária ou obrigatória. O valor da pontuação poderá variar entre 0 e 1, sendo calculado a partir da fórmula:

$$CP = \left(\frac{(\% RL \text{ em CE}) + \left[\frac{(RL \text{ excedente})}{4} \right] + \left(\frac{RPPN}{\text{Área Total}} \right) + \left(\frac{Fogo}{22} \right) + (MB)}{5} \right)$$

5.6.2.1. Para o critério Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (**Fogo**), a pontuação pode somar até 22 pontos, em que o critério de atestado de conformidade poderá ser contabilizado uma única vez, de acordo com o quadro 3.

Quadro 3 - Critérios de pontuação para a categoria Fogo.

Critérios	Pontuação
Atestado de conformidade por ato declaratório	1
Atestado de conformidade + Protocolo de requerimento de vistoria do CBMMS	3
Aceiros	5
Atestado de conformidade + Certificado de vistoria	7
Brigada de Incêndio Florestal	10

5.6.2.2. Para comprovação da categoria "Fogo" o proponente deverá entregar a documentação complementar, quando couber:

- Atestado de Conformidade enviado ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
- Protocolo de requerimento de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
- Certificado de vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

5.6.2.3. A categoria "MB" refere-se ao Programa de Monitoramento da Biodiversidade, em que o proprietário manifesta interesse em ser apoiador e permitir a coleta de dados de biodiversidade, sem causar impacto à fauna ou à rotina produtiva da propriedade, como amostras de água, solo e registro dos sons da natureza. O programa será conduzido por grupos de pesquisa das Universidades Federais de Mato Grosso do Sul (UFMS), de Mato Grosso (UFMT), Embrapa Pantanal e Universidade de Cornell.

5.6.2.3.1. Para o fator "Monitoramento da Biodiversidade - MB", será atribuído 1 ponto se houver manifestação de interesse voluntário.

5.6.2.3.2. O MB atenderá a um número limitado de propriedades, sendo utilizada a pontuação total do ISA para ranqueamento e seleção.

5.6.3. **Componente Restrição (CR)** considera as restrições impostas ao manejo das áreas em função das imposições legais ou sobreposição de áreas limitantes de uso:

$$CR = \frac{\left(\frac{\text{Área CE}}{\text{Área Total do Imóvel}} \right) + \left(\frac{\text{Área ZA}}{\text{Área Total do Imóvel}} \right) + \left(\frac{\text{Área UC}}{\text{Área Total do Imóvel}} \right)}{3}$$

5.6.3.1. Para quantificação da área de corredor ecológico (CE) na propriedade será utilizado o mapeamento da EMBRAPA (2022), em que será feita a sobreposição dos arquivos *shapefile* da área de corredor ecológico e da propriedade em análise.

5.6.3.2. Para a definição da área de zona de amortecimento (ZA), será utilizado o *shapefile* disponível no SISLA – Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (<http://sisla.imasul.ms.gov.br>).

5.6.3.2.1. Para a avaliação da proporção do imóvel sobreposto por Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (UC), de proteção integral federais ou estaduais de acordo com o SNUC, será considerado um perímetro de 3 km da UC conforme Resolução CONAMA 428/2010 para os casos em que a UC não possua Zona de Amortecimento definido em seu Plano de Manejo.

5.6.4. Após a definição dos valores de cada componente, será calculado o **Índice de Serviços Ambientais (ISA)**, através da somatória dos respectivos componentes (CC, CR e CP) divididos pelo Potencial Máximo de Serviço Ambiental (PMSA).

$$ISA = \frac{(CC + CP + CR)}{PMSA}$$

5.6.4.1. O PMSA representa o somatório de valores máximos atingíveis nos diferentes componentes, sendo: CC – máximo de 2 pontos; CR – máximo de 1 ponto e CP – máximo de 1 ponto.

6. DA DEFINIÇÃO DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. As propriedades serão remuneradas pelo número de hectares de área de excedente de vegetação nativa (formação florestal, savânica e campestre).

6.2. As propriedades **sem** Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa terão o Valor de Pagamento por Serviços Ambientais por Vegetação Excedente ($VPSA_{VE}$) de acordo com a fórmula:

$$VPSA_{VE} = \text{Área de Excedente de Vegetação Nativa} \times R\$$$

6.3. O valor por hectare/ano será igual a **R\$ 55,47** (cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), de acordo com a definição da margem bruta para pecuária no Pantanal publicada pela Embrapa (2024).

6.4. Fica definido o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por proprietário para o pagamento por serviços ambientais por Vegetação Excedente ($VPSA_{VE}$).

6.4.1. Grupos Econômicos que possuírem mais de uma propriedade, poderão inscrever no máximo 3 delas. Assim, ficam limitadas ao Grupo Econômico o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.5. O valor referente a área de excedente de vegetação nativa será feito em dois pagamentos, referente ao ano de 2025 e 2026, a contar da assinatura do TERMO DE ADESÃO, com validade até Dezembro de 2026.

6.6. No ano de 2026, havendo recursos disponíveis, poderão ser contempladas as propriedades que ficaram aptas a serem remuneradas, de acordo com a classificação final das propriedades para assinar o TERMO DE ADESÃO.

6.6.1. Os provedores convocados receberão apenas ao valor do $VPSA_{VE}$ referente ao ano de 2026.

7. DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

7.1. Serão consideradas Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa vigentes, as autorizações dentro da validade na data de publicação do presente Edital.

7.2. Os inscritos no presente Edital que tiverem Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa vigente, deverão optar pelo cancelamento.

7.2.1. Os proprietários que não optarem pelo cancelamento da Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa, no momento da inscrição, serão desclassificados.

7.3. As propriedades **com** Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa e que aderirem ao cancelamento da mesma, terão o Valor de Pagamento por Serviços Ambientais por Área de Supressão Autorizada ($VPSA_{SA}$), calculado conforme descrito no Quadro 4:

Quadro 4 – Valor do PSA de acordo com a quantidade de vegetação remanescente passível de supressão ambiental.

Área remanescente de supressão	Valor base do PSA_{SA}
1 – 30 hectares	R\$ 15.000,00
≥ 30 hectares – 100 hectares	R\$ 30.000,00
≥ 100 hectares	R\$ 30.000,00 + $VPSA_{SA}$

7.3.1. Autorizações Ambientais com área remanescente igual ou superior a 100 (cem) hectares, terão o valor do $VPSA_{SA}$ calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{Fator de Risco (FR)} = \frac{\text{Área de Supressão não realizada}}{\text{Área de Supressão Autorizada}}$$

$$VPSA_{SA} = R\$ 30.000,00 + (\text{Área de Supressão Autorizada} \times FR \times R\$)$$

7.3.1.1. O valor por hectare/ano pago aos proprietários será igual a **R\$ 55,47** (cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), de acordo com a definição da margem bruta para pecuária no Pantanal publicada pela Embrapa (2024).

7.3.2. O $VPSA_{SA}$ não tem limite de valor, sendo condicionado pela disponibilidade de recursos no Fundo Clima Pantanal.

7.3.3. O cancelamento da Autorização de Supressão Vegetal será pago integralmente, e uma única vez, juntamente ao primeiro pagamento, referente ao ano de 2025 da área excedente de vegetação nativa.

7.4. O valor final do PSA (VPSA Final) referente ao ano de 2025, expresso em reais (R\$), será calculada por meio da soma do $VPSA_{VE}$, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e $VPSA_{SA}$, de acordo com a fórmula:

$$VPSA_{Final} = VPSA_{VE} + VPSA_{SA}$$

7.5. Para o ano de 2026, o valor pago será apenas o valor referente ao $VPSA_{VE}$.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição para participação no "PSA Conservação" deverá ser realizada com o preenchimento do formulário disponibilizado online (<https://editaisms.prosas.com.br/edital?id=15945>), acompanhada da documentação exigida nos termos deste edital, no prazo estabelecido no item 9.1 (Cronograma).

8.2. Documentação obrigatória a ser entregue na inscrição para **pessoa física**:

- Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do documento pessoal com foto do proprietário (RG e CPF);
- Cópia do Registro Geral de Imóveis (RGI), para comprovação de propriedade;
- No caso de mais de um proprietário, apresentar o ANEXO III - ANUÊNCIA DEMAIS PROPRIETÁRIOS preenchido e assinado;
- Comprovante de endereço do proprietário (Contas de consumo);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Estadual (Certidão Tributária) válida - <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL;
- Certificado Negativa de Embargos válido, emitida pelo IBAMA - <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida - <https://tst.jus.br/certidao1>;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (Secretaria de Inspeção do Trabalho) - <https://eprocessosit.trabalho.gov.br/Certidao/Emitir>;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) válido. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Declaração Semestral de Rebanhos (Novembro/2024 e Maio/2025), emitidas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, quando houver pecuária bovina e/ou bubalina a propriedade;
- Comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS;
- ANEXO V – CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, quando houver; e
- Comprovante da conta bancária, contendo nome do proponente, conta e agência. Não serão aceitos cartões de conta para recebimento de benefícios.

8.3. Documentação a ser entregue na inscrição para **pessoa jurídica**:

- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do representante legal;
- Cópia do Registro Geral de Imóveis (RGI), para comprovação de propriedade;
- No caso de mais de um proprietário, apresentar o ANEXO III – ANUÊNCIA DEMAIS PROPRIETÁRIOS, preenchido e assinado;
- Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo ou anônimas e de instituições sem fins lucrativos, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou controladores;
- Comprovante de endereço em nome da empresa (Contas de consumo);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Estadual (Certidão Tributária) válida - <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida - <https://tst.jus.br/certidao1>;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (Secretaria de Inspeção do Trabalho) - <https://eprocessosit.trabalho.gov.br/Certidao/Emitir>;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) válido - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- l) Certificado Negativo de Embargos válido, emitida pelo IBAMA - <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>;
- m) ANEXO IV - DECLARAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL;
- n) Comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR/MS;
- o) ANEXO V – CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, quando houver;
- p) Declaração Semestral de Rebanhos (Novembro/2024 e Maio/2025), emitido pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, quando houver pecuária bovina e/ou bubalina na propriedade; e
- q) Comprovante da conta bancária, em nome da empresa, contendo numero da conta e agência.

8.4. Para comprovação do item “c” serão aceitos a certidão atualizada há pelo menos 1 ano emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou, em complementação, recibos de compra e venda (formalizado em cartório) ou comprovante de pagamento de Imposto Territorial (ITR ou IPTU).

8.5. **Todos** os anexos devem ser assinados eletronicamente via plataforma Gov.Br, sob pena de desclassificação.

8.6. Será aceita apenas **uma** inscrição por CPF/CNPJ. Nos casos de mais de uma inscrição por CPF/CNPJ será considerada a última enviada na plataforma Editais Prosas.

8.7. Após o prazo limite das inscrições, definido no cronograma do item 9, nenhuma outra será recebida.

9. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O cronograma do Edital para recebimento de propostas, análises e assinatura do termo de adesão, estão descritas na tabela a seguir (Quadro 4):

Quadro 4 - Cronograma e prazos do Edital PSA Conservação – Primeira Chamada.

Etapas	Data
Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado	16 de julho de 2025
Abertura das inscrições	18 de julho de 2025
Impugnação do Edital	Até 28 de julho de 2025
Encerramento das Inscrições	20 de agosto de 2025
Publicação das inscrições deferidas	Até 01 de setembro de 2025
Recursos contra as inscrições indeferidas	08 de setembro de 2025
Publicação do resultado dos recursos	Até 16 de setembro de 2025
Avaliação das propriedades com inscrição deferida	Até 31 de outubro de 2025
Publicação do Resultado da avaliação	Até 17 de novembro de 2025
Assinatura do Termo de Adesão	A partir de 17 de novembro de 2025

9.2. No caso de inscrições insuficientes no ano de 2025 para formação de classificados remanescentes (lista de espera), poderá ser aberta uma nova chamada de inscrições no ano de 2026, de acordo como o cronograma abaixo (Quadro 5).

Quadro 5 - Cronograma e prazos do Edital PSA Conservação – Segunda Chamada.

Etapas	Data
Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e Abertura das inscrições	19 de Janeiro de 2026
Impugnação do Edital	03 de Fevereiro de 2026
Encerramento das Inscrições	23 de Fevereiro de 2026
Publicação das inscrições deferidas	02 de Março de 2026
Recursos contra as inscrições indeferidas	09 de Março de 2026
Publicação do resultado dos recursos	Até 16 de Março de 2026
Avaliação das propriedades com inscrição deferida	Até 30 de Abril de 2026
Publicação do Resultado da avaliação	Até 11 de Maio de 2026
Assinatura do Termo de Adesão	A partir de 11 de Maio de 2026

9.3. Os prazos estabelecidos no presente Edital poderão ser alterados a critério da SEMADESC, nas duas chamadas.

9.4. O pagamento referente ao ano de 2025 para o provedor não poderá ultrapassar o prazo de 31 de janeiro de 2026. É de responsabilidade da SEMADESC viabilizar a transferência de recurso ao provedor até a data limite, por meio do Agente-Executor.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5.1. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a

alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Os recursos, dirigidos à FUNAR, deverão ser apresentados por e-mail (psapantanal@funar.org.br), com o Assunto: **RECURSO - EDITAL SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL N. 006/2025** com os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida.

9.6.1. Não será analisado pedidos de recurso interposto fora do prazo.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. A publicação deste Edital, bem como todas as demais publicações dele decorrente, serão realizadas no Diário Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio: <https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe>, Plataforma Editais Prosa (<https://editaisms.prosas.com.br/edital?id=15945>) e no site da FUNAR (<https://portal.sistemafamasul.com.br/>).

10.2. Dúvidas referentes ao edital "PSA Conservação" poderão ser enviadas para o e-mail psapantanal@funar.org.br, com o Assunto: **DÚVIDAS – EDITAL SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL 006/2025** ou se dirigindo aos endereços da FUNAR.

10.3. Os proponentes interessados deverão anexar a documentação exigida no presente Edital e formalizar a inscrição, impreterivelmente nos prazos estabelecidos no cronograma do item 9.

10.4. A FUNAR será responsável por auxiliar os proponentes, em caso de dúvidas referentes ao preenchimento, anexo de documentação e submissão das inscrições.

10.5. A avaliação das inscrições será realizada com base nas informações e documentos apresentados pelos proponentes, podendo a SEMADESC solicitar documentos adicionais, bem como efetuar questionamentos caso entenda necessário.

10.6. Serão eliminadas as inscrições que:

- a) Deixem de anexar os documentos listados no item 8.2 (para Pessoa Física) e 8.3 (para Pessoa Jurídica);
- b) O CAR esteja na situação suspenso ou cancelado;
- c) Estejam fora dos limites do Bioma Pantanal;
- d) Quaisquer condições, durante a fase de avaliação das propriedades, que impeçam a análise da área por falta de informações autodeclaradas no CAR ou impossibilidade de contabilização de áreas excedente de vegetação nativa para fins de cálculo, definidas pela SEMADESC;
- e) Detenham Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa vigente que não optem pelo cancelamento no momento da inscrição; e
- f) Deixem de cumprir quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

11. TERMO DE ADESÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A adesão ao "PSA Conservação" será formalizada por meio do TERMO DE ADESÃO firmado entre o proprietário e a FUNAR, tendo a SEMADESC como signatário e validador, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas pelo provedor para fazer jus ao apoio financeiro.

11.2. A FUNAR será responsável formalização do TERMO DE ADESÃO e repasse dos recursos disponíveis para o presente Edital, mediante cumprimento da governança estabelecida no edital que a selecionou.

11.2.1. Os provedores terão o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para assinatura do TERMO DE ADESÃO. O não cumprimento deste prazo exclui automaticamente o provedor da participação do "PSA Conservação", sendo utilizada a lista de espera dos provedores classificados para ocupar as vagas em aberto.

11.2.2. O TERMO DE ADESÃO deverá ser assinado obrigatoriamente pela plataforma Gov.Br.

11.3. Será responsabilidade do proprietário do imóvel rural, informar aos eventuais arrendatários da sua propriedade as condições acordadas por meio da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo o proprietário responsabilizado por qualquer alteração do uso e cobertura vegetal da área, podendo inclusive ser penalizado no caso de não cumprimento dos termos estabelecidos e acordados.

11.4. Os valores recebidos a título de pagamento por serviços ambientais, definido no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Federal 14.119, de 13 de Janeiro de 2021, não integram a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

11.5. Para a assinatura do TERMO DE ADESÃO, o interessado deverá, imprescindivelmente, ter apresentado toda a documentação prevista no presente Edital.

11.6. A relação a ser estabelecida entre provedores e a SEMADESC, por meio dos termos deste Edital e eventuais contratos que se façam entre estas partes, desde já deve ser entendida como apoio mútuo voluntário, não se

constituindo, de nenhuma forma, em uma relação de trabalho ou de prestação de serviços.

11.7. O instrumento contratual a ser celebrado entre os provedores e a FUNAR não estabelece vínculo de prestação de serviços, uma vez que se refere a um contrato voluntário que pretende apoiar e beneficiar proprietários para que adotem práticas ambientalmente corretas de preservação e compensação ao meio ambiente.

11.8. Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre a FUNAR ou SEMADESC e o proprietário, pois não há qualquer hipótese legal ou contratual na relação a ser estabelecida como relação de trabalho, tampouco há a incidência de aspectos provenientes da legislação trabalhista, como pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

11.9. O TERMO DE ADESÃO terá vigência até dezembro de 2026, com até dois pagamentos, em conformidade com o valor definido através do cálculo previsto em Edital (itens 6 e 7), condicionado ao monitoramento da manutenção da conservação da área excedente de vegetação nativa contemplada no Edital "PSA Conservação".

11.10. Os provedores que se mantiverem em conformidade durante a vigência do presente Edital e TERMO DE ADESÃO, estarão aptos a participar em grupo prioritário em próximas edições do subprograma PSA "Conservação e Valorização da Biodiversidade".

11.11. Durante a vigência do TERMO DE ADESÃO, para afeitos de pagamento do segundo pagamento – referente ao ano de 2026 –, a FUNAR realizará verificação documental e análise temporal de verificação da manutenção da área excedente de vegetação nativa.

11.11.1. A identificação de desmatamento, ocorrência de fogo ou mudança no uso do solo na área excedente de vegetação nativa, abrirá precedente para averiguação, **sob pena de devolução total** do valor recebido na assinatura do TERMO DE ADESÃO e impossibilidade de participação em Editais de PSA subsidiados pelo Governo do Estado por 12 meses.

11.11.2. Nos casos de ocorrência de fogo na propriedade, será verificado o local de início do foco de incêndio, verificação de licença para queima controlada, se o incêndio foi criminoso ou não, dentre outras características pertinentes, de acordo com a Lei Federal 14.944, de 31 de julho de 2024 e Decreto Estadual 15.654, de 15 de abril de 2021.

11.12. A inobservância das condições e termos previstos nas cláusulas do TERMO DE ADESÃO firmado pelo proprietário implicará:

- a) imediata suspensão e exclusão da participação da propriedade do rol de beneficiários;
- b) obrigatória devolução ao Fundo Clima Pantanal, por meio de processo administrativo do valor recebido em totalidade, corrigido pela UFERMS, independentemente do tempo decorrido do recebimento;
- c) bloqueio da propriedade para participação em editais de PSA subsidiados pelo Governo do Estado de MS por 12 meses.

11.13. A assinatura do TERMO DE ADESÃO e pagamento pelos serviços ambientais será condicionado à:

- a) Manutenção da regularidade ambiental, pecuária e trabalhista da propriedade nos termos da legislação vigente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Comprovação da manutenção e conservação da área excedente de vegetação nativa aprovada para participação no presente Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A adesão ao PSA "Conservação e Valorização da Biodiversidade" não impede o proprietário de imóvel rural de aderir a outros benefícios previstos no Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, a exemplo de certificação e fomento a cadeias produtivas de valor sustentável, bem como não o impede de participar de programas privados de remuneração por serviços baseados na natureza, como a certificação e venda de créditos de carbono.

12.2. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, se reserva ao direito de lançar outros editais de chamamento público com a mesma finalidade do presente edital, mesmo que haja sobreposição.

12.3. Os dados fornecidos pelos proponentes para análise nos termos do presente edital, serão utilizados respeitando as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Estadual nº 15.572/2020 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações coletadas, armazenadas e processadas no cumprimento dos objetivos do presente edital.

12.3.1. Os proponentes ao se inscrevem no Edital concordam com o uso dos seus dados pela FUNAR e SEMADESC, para fins de seleção, avaliação e formalização por meio do TERMO DE ADESÃO das propriedades ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais Bioma Pantanal, subprograma "Conservação e Valorização a Biodiversidade".

Campo Grande, 14 de julho de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I - REFERÊNCIAS

CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO DO SUL (CBMMS). **Norma Técnica n. 45/2021:** Medidas de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. Campo Grande, 2021. Disponível em: <https://sistemas.bombeiros.ms.gov.br/arquivos/dat/normas-tecnicas.xhtml>

EMBRAPA. **Corredores de biodiversidade na Bacia do Alto Paraguai: modelagem, mapeamento e aplicação em políticas públicas para sustentabilidade.** Walfrido Moraes Tomas *et al.*. Nota Técnica 175. Corumbá: Embrapa Pantanal, 55 p., 2022. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1148621/corredores-de-biodiversidade-na-bacia-do-alto-paraguai-modelagem-mapeamento-e-aplicacao-em-politicas-publicas-para-sustentabilidade>

EMBRAPA. **Custo de produção da pecuária de corte no Pantanal de Corumbá.** (2024). Corumbá: Embrapa Pantanal, 2024. 8p. Circular Técnica 126. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1166855>

IBGE. **Biomass e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250 000.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. 168 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101676>

IBGE. **Bioma predominante por município para fins estatísticos.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024. 39 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102097>

INPE. **Banco de Dados de queimadas. 2019.** Disponível em: <http://www.inpe.br/queimadas/bdqueimadas>. Acesso em: 25/04/2025.

MMA. 2ª Atualização das Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomass/biomass-e-ecossistemas/conservacao-1/areas-prioritarias/2a-atualizacao-das-areas-prioritarias-para-conservacao-da-biodiversidade-2018>.

Resolução CONAMA n. 428 de 20 de outubro de 2010. Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso II, § 1º, art. 19 da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=501

Resolução SEMAC n. 11 de 15 de julho de 2014. Implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere o Decreto Estadual n. 13.977, de 05 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-11-CAR-consolidada-2019.pdf>

ANEXO II – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA		
1	Comprovante de inscrição e regularidade de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ)	
2	Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo ou anônimas e de instituições sem fins lucrativos, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou controladores	
3	Comprovante de Endereço	
4	Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do representante legal	
5	Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Pública Estadual (Certidão Tributária)	
6	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	
8	Certidão Negativa de Infrações trabalhistas (Secretaria de Inspeção do Trabalho)	
9	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)	

10	ANEXO IV – DECLARAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL – IMASUL	
11	Certificado Negativa de Embargos - IBAMA	
12	Cópia do Registro Geral de Imóveis (RGI), para comprovação de propriedade	
13	ANEXO III – ANUÊNCIA DEMAIS PROPRIETÁRIOS, quando for o caso	
14	Comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR/MS	
15	Declaração Semestral de Rebanhos (Novembro/2024 e Maio/2025) - IAGRO	
16	ANEXO V – CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, quando couber	
17	Comprovante dos dados Bancários observando que a titularidade da conta bancária deverá ser em nome do BENEFICIÁRIO, e que conste as seguintes informações nome da instituição bancária, nome do beneficiário, número da agência (com dígito), número da conta bancária (com dígito), tipo de conta bancária (corrente ou poupança)	
Documentação adicional para pontuação do componente “Fogo”, quando couber		
18	Atestado de Conformidade	
19	Protocolo de requerimento de vistoria	
20	Certificado de vistoria	

ANEXO II – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA		
1	Documento de Identificação Pessoal (RG e CPF), com foto, do proprietário do imóvel rural	
2	Comprovante de Regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF	
3	Comprovante de Endereço	
4	Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Pública Estadual (Certidão Tributária)	
5	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	
7	Certidão Negativa de Infrações trabalhistas (Secretaria de Inspeção do Trabalho)	
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)	
9	ANEXO IV – DECLARAÇÃO REGULARIDADE AMBIENTAL – IMASUL	
10	Certidão Negativa de Embargos – IBAMA	
11	Cópia do registro Geral de Imóveis (RGI)	
12	ANEXO III – ANUÊNCIA DEMAIS PROPRIETÁRIOS, quando for o caso	
13	Registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS	
14	Declaração Semestral de Rebanhos (Novembro/2024 e Maio/2025) - IAGRO	
15	ANEXO V – CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, quando couber	
16	Comprovante dos dados Bancários observando que a titularidade da conta bancária deverá ser em nome do BENEFICIÁRIO, e que conste as seguintes informações nome da instituição bancária, nome do beneficiário, número da agência (com dígito), número da conta bancária (com dígito), tipo de conta bancária (corrente ou poupança)	
Documentação adicional para pontuação do componente “Fogo”, quando couber		
17	Atestado de Conformidade	
18	Protocolo de requerimento de vistoria	
19	Certificado de vistoria	

ANEXO III - ANUÊNCIA DEMAIS PROPRIETARIOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor: _____ UF: _____ e do CPF nº _____, residente à _____ nº _____ complemento _____, bairro _____, Município _____, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP _____, na qualidade de coproprietário(a), **DECLARO**, ciente da pena de reclusão de um a cinco anos e multa prevista para o crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal), que TODOS os demais coproprietários(as) do imóvel denominado _____, inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de Mato Grosso do Sul – CAR/MS sob o nº _____, manifestaram sua anuência para que seja firmado com a Fundação Educacional para o Desenvolvimento Rural - FUNAR e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, o TERMO DE ADESÃO no âmbito do Programa PSA Bioma Pantanal, Subprograma Conservação e valorização da biodiversidade.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Município) (dia) (mês)

Assinatura do declarante (gov.br)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, registrado no CPF/CNPJ nº _____, inscrevendo a(s) propriedade(s) _____, regularmente inscrita(s) no Cadastro Ambiental Rural do Estado do Mato Grosso do Sul – CAR/MS n. _____, **DECLARO estar REGULAR** junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMADESC/FUNDO CLIMA PANTANAL 004/2025, quanto a inexistência de débitos, embargos, autuações e multas ambientais entre outras pendências administrativas nos últimos 05 (cinco) anos. O declarante autoriza que as informações sejam verificadas junto ao IMASUL, durante o processo de avaliação das propriedades, para fins de validação da Regularidade Ambiental, sem custos adicionais.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Município) (dia) (mês)

Assinatura do declarante (gov.br)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, registrado no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARO** estar ciente da obrigação manutenção da proteção da vegetação nativa excedente identificada no polígono em anexo, na propriedade _____, regularmente inscrita no Cadastro Ambiental Rural do Estado do Mato Grosso do Sul – CAR/MS, sob o nº _____. Concordo com o cancelamento da Autorização de Supressão de Vegetação nº _____.

_____ emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, imediatamente a assinatura do TERMO DE ADESÃO ao Programa PSA Bioma Pantanal, subprograma Conservação e valorização da biodiversidade.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Município) (dia) (mês)

Assinatura do declarante (gov.br)

Extrato de Apostilamento ao Contrato 013/2021/SEMADESC Nº Cadastral 15025.4

Processo: 71/000.052/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a empresa F. ROCHA & CIA LTDA
Objeto: Reajuste do Contrato Administrativo n. 013/2021– Número Cadastral 15.025, com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), de acordo com os Demonstrativos de Cálculos de fls. 2380.
Amparo Legal: Cláusula 10, Subitem 10.7, do Instrumento de Contrato c/c Art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck
Data da Assinatura: 09/07/2025
Assinam: Jaime Elias Verruck

Extrato do Contrato 009/2025/SEMADESC Nº Cadastral 27931

Processo: 83/028.773/2025
Partes: SPV COMERCIAL LTDA. e a empresa SEMADESC- Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de agente redutor líquido automotivo: arla-32, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Funcional Programática: 10.83101.04.122.0041.6102.0001 - Custeio administrativo, Fonte de Recurso 0150000001, Natureza de despesa 33903001 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, Nota de Empenho n. 2025NE000669, emitida em 24/06/2025.
Valor: 5.1. O valor total da contratação é de 780,00 (setecentos e oitenta reais).
Do Prazo: . artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 contrato, na forma do 12 (doze) meses, contados da assinatura do O prazo de vigência da contratação é de 4.1.
Amparo Legal: 2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023.
Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck
Data da Assinatura: 15/07/2025
Assinam: Gabriel Melo Matos de Salvi e Jaime Elias Verruck

Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 85.008.517-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria De Estado De Turismo, Esporte E Cultura - SETESC, CNPJ 27.372.704/0001-41, e a Porto Murtinho, inscrita no CNPJ nº 03.107.539/0001-32, para os fins que especifica.

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações provenientes do Programa Estadual de Políticas de Proteção da Vida Animal no Estado de Mato Grosso do Sul - MS Vida Animal, Decreto Nº 16.313, de 09 de novembro de 2023, especificamente a participação operacional na organização e realização da "Caravana da Castração" e "Calendário de Conscientização de Proteção aos Animais de Mato Grosso do Sul" a serem executadas no MUNICÍPIO em tela, conforme plano de trabalho anexo.

AMPARO LEGAL: Regido pela Constituição Federal, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261/2003
DATA DA ASS: 15/07/2025